



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001047/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO VOLTADO À PROMOÇÃO DA INCLUSÃO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORIANO-PI.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No caso concreto, a contratação refere-se à aquisição de solução pedagógica estruturada com **direitos autorais e metodologia própria**, cuja produção editorial, publicação e comercialização são realizadas exclusivamente por sua detentora legal, conforme documentação de exclusividade acostada aos autos, caracterizando a inviabilidade de competição e inviabilizando a realização de certame licitatório.

De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha da empresa. A doutrina especializada em contratações públicas corrobora esse entendimento. Segundo **Marçal Justen Filho**, ao tratar da inexigibilidade na nova Lei de Licitações:

“A inexigibilidade se configura quando a competição é inviável em razão da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas ou da existência de fornecedor exclusivo, situação em que o procedimento licitatório se revela inadequado e juridicamente desnecessário.”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 14.133/2021)."



No mesmo sentido, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União (TCU)** admite a contratação direta por inexigibilidade em casos de exclusividade devidamente comprovada, desde que demonstrados:

- inviabilidade de competição;
- justificativa técnica da escolha do fornecedor;
- compatibilidade do preço com o mercado.

Como referência consolidada, destaca-se o entendimento constante do **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU**, reiterado em julgados posteriores sob a égide da nova Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de comprovação documental da exclusividade e da razoabilidade do preço nas contratações diretas.

Adicionalmente, a contratação observará os princípios gerais da Administração Pública previstos no **art. 37 da Constituição Federal**, bem como os princípios específicos das contratações públicas estabelecidos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, em especial os princípios do planejamento, eficiência, legalidade, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a exclusividade se encontra devidamente comprovada por meio de Declaração de Exclusividade emitida pela própria detentora dos direitos autorais, o qual integra o processo administrativo, atendendo ao requisito exigido pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. CONTRATADO

EDITORA ÁGUIA LTDA - CNPJ: 47.083.884/0001-59, com sede na AVENIDA DOM SEVERINO Nº 2767- SALA 02 BAIRRO HORTO TERESINA-PI, neste ato representada por Adriana Oliveira de Moraes Gomes, CPF nº 307.103.593-49, conforme contrato social acostado aos autos.

3. DA EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A presente contratação direta fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão da comprovada **exclusividade do fornecedor**, detentor dos direitos autorais, de publicação, produção editorial e comercialização da solução pedagógica pretendida

Nos termos do referido dispositivo legal, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o objeto somente possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, situação que se verifica no presente caso concreto.



Dessa forma, resta caracterizada a impossibilidade de competição entre fornecedores distintos, uma vez que não há alternativas equivalentes aptas a fornecer o mesmo objeto sem violação de direitos autorais ou descaracterização da proposta pedagógica original.

O entendimento encontra respaldo na jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União**, que admite a inexigibilidade de licitação quando comprovada a exclusividade do fornecedor e a inviabilidade de competição, desde que devidamente instruída com documentação comprobatória e justificativa de preços compatíveis com o mercado (ex.: **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário/TCU**, entendimento reiterado sob a vigência da Lei nº 14.133/2021).

Assim, diante da exclusividade comprovada e da natureza específica do objeto, resta plenamente configurada a hipótese legal de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto destacar que não existem distribuidores ou representantes comerciais alternativos autorizados a comercializar a referida coleção pedagógica na região ou no território nacional, sendo a empresa mencionada a única apta a fornecer o objeto, conforme documentação comprobatória constante nos autos.

4. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do fornecedor decorre da condição de **exclusividade na produção, publicação e comercialização** da coleção pedagógica “**Eu, Você e o Outro – Juntos pela Inclusão**”, cuja titularidade dos direitos autorais pertence à **Editora Águia Ltda.**, conforme documentação comprobatória constante nos autos do processo administrativo.

A solução pedagógica pretendida possui conteúdo autoral próprio, metodologia estruturada e material editorial específico, não sendo possível sua aquisição por meio de terceiros ou distribuidores não autorizados, sob pena de violação de direitos autorais e descaracterização da proposta pedagógica original.

Dessa forma, a escolha do fornecedor não decorre de juízo discricionário da Administração, mas da própria natureza do objeto, que somente pode ser fornecido pela empresa detentora dos direitos exclusivos, configurando a hipótese prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição em razão de fornecedor exclusivo.

Ademais, a empresa apresenta regularidade jurídica e capacidade para o fornecimento integral dos materiais pedagógicos nas quantidades previstas, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração, o que reforça a adequação da escolha e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.



A escolha encontra-se alinhada às necessidades específicas da rede municipal de ensino, conforme diagnóstico constante no Estudo Técnico Preliminar, evidenciando que a solução atende de forma adequada e eficiente às demandas pedagógicas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DO PRAZO E DA NATUREZA DO CONTRATO

A contratação pretendida possui natureza de fornecimento de bens, consistindo exclusivamente na aquisição de materiais pedagógicos impressos destinados aos alunos e professores da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que instruem o processo administrativo

O instrumento a ser celebrado terá natureza de contrato administrativo de fornecimento, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelas normas relativas à formalização e execução contratual prevista nos termos dos arts. 89, 92 e 105 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao prazo de vigência, o contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, período considerado suficiente para o fornecimento integral dos materiais pedagógicos, conferência, recebimento definitivo e cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelas partes.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.701.404,00 (um milhão, setecentos e um mil, quatrocentos e quatro reais)**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa detentora exclusiva dos direitos autorais e de comercialização da solução pedagógica, contemplando o fornecimento integral dos materiais didáticos previstos no objeto.

A justificativa do preço encontra-se devidamente demonstrada por meio da análise de notas fiscais emitidas pela empresa contratada em favor de outros entes públicos, referentes à comercialização da mesma coleção pedagógica, evidenciando que os valores praticados junto ao Município de Floriano-PI são compatíveis com aqueles praticados no mercado.

A análise comparativa demonstra que os preços unitários e globais se encontram dentro do padrão usualmente praticado pela fornecedora, não havendo indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Ressalta-se que, em se tratando de objeto exclusivo, a aferição da vantajosidade econômica se dá pela verificação da compatibilidade com os preços praticados pela própria fornecedora junto a outros entes públicos, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, resta devidamente atendido o requisito legal previsto no art. 23 e no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. RELEVANCIA DA CONTRAÇÃO



A coleção pedagógica “**Eu, Você e o Outro – Juntos pela Inclusão**” mostra-se altamente relevante para as políticas públicas de inclusão educacional por estar alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à legislação educacional vigente. A BNCC estabelece como finalidade da educação básica o desenvolvimento integral do estudante, incluindo competências socioemocionais como empatia, cooperação, respeito à diversidade, responsabilidade e exercício da cidadania — aspectos diretamente trabalhados pela coleção de forma estruturada e contínua.

Ao abordar temas relacionados à inclusão, valorização das diferenças e convivência democrática, o material contribui para a construção de um ambiente escolar mais acolhedor e equitativo, fortalecendo práticas pedagógicas que respeitam a pluralidade social, cultural e individual dos estudantes. Dessa forma, sua utilização não apenas complementa o currículo escolar, mas também concretiza, no cotidiano das unidades de ensino, os princípios da educação inclusiva e da formação cidadã previstos nas diretrizes nacionais, promovendo impacto positivo no processo de ensino-aprendizagem

8. DA UTILIZAÇÃO DO OBJETO

A coleção pedagógica “**Eu, Você e o Outro – Juntos pela Inclusão**” será utilizada como material didático complementar no desenvolvimento das atividades pedagógicas regulares da rede municipal de ensino, integrando-se ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação e às práticas já desenvolvidas nas unidades escolares.

O material será utilizado não apenas pelos **alunos e professores**, mas também contará com a participação ativa dos **pais e responsáveis**, que auxiliarão os estudantes na realização de atividades propostas para serem desenvolvidas em ambiente domiciliar. Essa participação amplia o alcance pedagógico da coleção, fortalecendo o vínculo entre escola e família e promovendo a continuidade do processo educativo para além do espaço escolar.

A utilização ocorrerá de forma sistemática e planejada, por meio de leituras orientadas, atividades estruturadas, debates e práticas pedagógicas que estimulem a reflexão, o respeito às diferenças, a empatia e a convivência democrática, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Destaca-se, ainda, que os livros serão utilizados por **todos os alunos da rede**, assegurando abordagem pedagógica universal e inclusiva, especialmente no que se refere à integração e valorização dos estudantes com deficiência. Ao trabalhar a temática da diversidade e da inclusão de forma transversal e acessível, a coleção contribui para a construção de um ambiente escolar mais equitativo, no qual todos os estudantes se reconhecem como parte do processo educativo.

Dessa forma, a utilização do objeto assume caráter estratégico, pois abrange um público amplo — alunos, professores e famílias — e fortalece a implementação efetiva das políticas públicas de inclusão, promovendo impacto positivo tanto no ambiente escolar quanto no contexto familiar, conforme previsto no Plano Municipal de Educação e no Planejamento pedagógico anual.

9. O IMPACTO ESPERADO



O impacto esperado com a implementação da coleção pedagógica “**Eu, Você e o Outro – Juntos pela Inclusão**” ultrapassa a mera utilização de material didático complementar, projetando reflexos concretos no ambiente escolar, no desempenho educacional e na consolidação das políticas públicas de inclusão do Município.

No âmbito pedagógico, espera-se o fortalecimento das competências socioemocionais dos estudantes, promovendo atitudes de empatia, respeito, cooperação e responsabilidade social, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A abordagem sistematizada dos temas relacionados à diversidade e à convivência democrática tende a contribuir para a formação integral do aluno, favorecendo não apenas o aprendizado cognitivo, mas também o desenvolvimento ético e social.

No contexto escolar, a utilização contínua do material pode impactar positivamente o clima organizacional das unidades de ensino, reduzindo situações de discriminação, preconceito e conflitos interpessoais, ao mesmo tempo em que estimula uma cultura institucional baseada na inclusão e no respeito às diferenças. Tal medida fortalece o sentimento de pertencimento dos estudantes, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade ou com deficiência, assegurando maior equidade no ambiente educacional.

Sob a perspectiva social, o impacto também se estende às famílias, uma vez que a participação dos pais e responsáveis nas atividades propostas amplia o alcance da política educacional, promovendo maior integração entre escola e comunidade. Essa interação contribui para a consolidação de valores inclusivos no âmbito familiar, reforçando o processo formativo dos estudantes.

Assim, a adoção da coleção pedagógica representa investimento estratégico na melhoria da qualidade da educação municipal, na promoção da inclusão e no fortalecimento de práticas educacionais alinhadas às diretrizes legais vigentes, com potencial de gerar resultados positivos e duradouros no desenvolvimento acadêmico e social dos alunos.

10.CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação pretendida, devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação de Floriano/PI, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que **é cabível a formalização da inexigibilidade** para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 74, inciso I” da Lei 14.133/21.

Constam para fins formais no presente procedimento administrativo:

- 1) Justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviço;
- 2) Comprovação da exclusividade do fornecedor;
- 3) Notas Fiscais de comprovação do preço;
- 4) Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista/Declarações;
- 5) Informação de Disponibilidade Financeira e Orçamentária.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

Assim, analisada toda a documentação constante dos autos e expedida a nossa justificativa, encaminhamos para análise jurídica e posterior ratificação da autoridade competente para os fins do disposto no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/21.

Floriano (PI), 26 de janeiro de 2026.

Marisol Góes Simplício Viana de Carvalho
Secretária Mun. de Educação
Ordenador (a) de Despesas